



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 654

De 2 de abril de 1.958

Autoriza a inscrição do Município de Araraquara como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Mário Ananias, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.-

Artigo 2º - A contribuição anual do Município para o IBAM é fixada em Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagável de uma só vez.-

Artigo 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei será consignada em verba orçamentária própria, a partir do próximo exercício.-

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 2 (dois) de abril do ano de 1958 (mil, novecentos e cinquenta e oito).-

MÁRIO ANANIAS
-Presidente -

Pública na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI
-Chefe da Secretaria

Registrada à fl.27, do livro competente nº 2.-

*Aut. Rubens Alves de Oliveira
14/57
17/57
25/57*